ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.242, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994.

Concede "Bonificação Especial" para pagamento da Taxa de Expediente para transferências de imóveis (averbações).-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido uma "Bonificação Especial" aos contribuintes municipais que tenham adquiridos imóveis até 31 de dezembro de 1993, e não tenham solicitado a devida averbação dos mesmos junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.-

Art. 2º - A "Bonificação Especial" referida no artigo anterior para pagamento da "Taxa de Expediente para Transferências de Imóveis" é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa em questão, para pagamento até 30 de dezembro de 1994.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 28 de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Bel. HÉLIO SIMAS
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner